



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 162/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 25 de julho de 2025, de autoria do **Vereador Geziano Lúcio de Souza Ferreira** que "Institui, no calendário oficial do Município de Colatina/ES, a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Câncer de Intestino e Colorretal ou Cólon do Reto."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/07/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria do Vereador Geziano Lúcio de Souza Ferreira, que visa instituir a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Câncer de Intestino e Colorretal" no calendário oficial de Colatina. A proposição, de autoria parlamentar, possui nítido interesse público e social, buscando fomentar ações de prevenção e informação sobre uma das doenças de maior incidência no país.

Sob a perspectiva da Competência Legislativa Municipal, a matéria é plenamente constitucional, pois se enquadra na competência local do Município para legislar sobre assuntos de interesse predominante e complementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no campo da Saúde Pública (Art. 30, I e V, CF/88). Não se observa invasão de competência privativa da União (Art. 22, CF/88), pois o ato se restringe ao calendário municipal.

A análise sobre a Iniciativa confirma a ausência de vício, pois o Projeto de Lei não cria despesa obrigatória fixa nem dispõe sobre a estrutura ou o regime jurídico de servidores, permitindo, assim, a iniciativa concorrente, inclusive parlamentar. O Art. 3º é juridicamente prudente ao dispor que o Poder Executivo "poderá" promover ações, conferindo-lhe discricionariedade e respeitando, portanto, o princípio da separação de Poderes.

No que tange à Técnica Legislativa (LC nº 95/1998) e a Análise Orçamentária (LC 101/2000), o texto está em conformidade. A redação é clara, precisa e segue a ordem lógica exigida. A expressa faculdade concedida ao Executivo (Art. 3º) evita a criação de despesa obrigatória, salvaguardando a responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário do Município.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Câncer de Intestino e Colorretal, é constitucional, legal e possui técnica legislativa adequada, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 162/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003000310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 30/10/2025 16:57

Checksum: **D9D8FEB9653A7FA9EECD93583C062F01D1E3C0671F57D9A05BC62E57609495E7**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 31/10/2025 12:12

Checksum: **379AAFF8E5F82302D90EBCF4541A6FDFE3E331F3F6A625F989571990E5396783**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 31/10/2025 12:27

Checksum: **B7900EA9A05384BB151963BB3AB5757CBDFB52EE10892EEE315D394D6BAA84FD**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003000310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.